



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.116, DE 2020

(Do Sr. Aliel Machado)

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de pedágio em rodovias federais, enquanto perdurar a declaração de pandemia do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, aos profissionais de transporte de alimentos, combustíveis e medicamentos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-990/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2020  
(DO SR. ALIEL MACHADO)**

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de pedágio em rodovias federais, enquanto perdurar a declaração de pandemia do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, aos profissionais de transporte de alimentos, combustíveis e medicamentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Serão isentos do pagamento da taxa de pedágio em rodovias federais os profissionais que transportarem exclusivamente medicamentos e insumos hospitalares, alimentos e combustíveis enquanto perdurar a declaração de pandemia do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal de sua carga.

Parágrafo único: As concessionárias deverão colocar a disposição exclusiva desses profissionais, no mínimo, 20% (vinte por cento) das cancelas em funcionamento ao mesmo tempo para evitar a formação de filas.

Art. 2º. Ao transportador que se refere o artigo primeiro deverá ser garantido, sempre que possível, a manutenção dos serviços essenciais ao setor, como borracharias, oficinas e pontos de alimentação.

Art. 3º. As concessionárias deverão fornecer equipamentos de proteção individual – EPI – que garantam a proteção de seus colaboradores durante o período de trabalho, tais como roupas protetoras, máscaras, óculos de segurança com ampla visão, álcool em gel 70% e demais itens que julgarem necessários.

Art. 4º. O Ministério da Infraestrutura deverá regulamentar a isenção e fiscalização das praças de pedágios no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**





Talvez vivamos hoje o pior momento da história recente do mundo e, por óbvio, do nosso país. Trata-se da pandemia causada pela disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) que, segundo a Organização Mundial de Saúde, já atingiu mais de 300 mil pessoas e está presente em quase todos os países do globo.

No Brasil, segundo os dados informados pelo Ministério da Saúde na tarde de hoje, 24/03, os casos confirmados da doença subiram de 1.891 para 2.201 entre ontem e hoje. O boletim diário indicou, ainda, o aumento de 34 para 46 mortes relacionadas ao coronavírus no país.

Todavia, estamos ainda no início do enfrentamento desta crise sanitária e, por tal motivo, devemos nos adiantar e buscar medidas que evitem tal cenário ou, ao menos, diminua consideravelmente seus efeitos colaterais. E é exatamente o que o Poder Legislativo vem fazendo desde que alertado sobre a referida doença.

O presente Projeto de Lei trata, especificamente, sobre a isenção do pagamento da taxa de pedágio aos profissionais de transporte de medicamentos, alimentos e combustíveis, para que se mantenha um mínimo essencial de abastecimento da população brasileira,

Nunca houve tempos mais difíceis, e que demandassem medidas tão excepcionais. O Poder Legislativo recebe com elogios o conjunto de medidas enérgicas tomadas pelo Ministério da Infraestrutura até o momento, gestor de áreas extremamente sensíveis em crises desse porte.

Por exemplo, teve-se ciência que a partir desta segunda-feira (23.03.2020), os caminhoneiros não precisarão mais interromper os percursos para pesar as suas cargas nas balanças de pesagem nas rodovias federais concedidas. A medida foi anunciada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Ministério da Infraestrutura. Medidas assim vão reduzir contato entre os trabalhadores por conta do surto da Covid-19 e também agilizar e baratear a logística de abastecimento do país nesse momento crítico.

A liberação do pagamento de pedágio ao transporte de medicamentos, alimentos, combustíveis, e outros itens sensíveis deve ser ampla. Até porque, como se sabe, transporte e entrega de cargas estão sendo tratados como atividades essenciais em meio à crise do coronavírus, e o desafio do Governo deve ser manter estradas e rodovias liberadas para que caminhoneiros possam garantir o abastecimento do país.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Aliel Machado - PSB/PR

Apresentação: 26/03/2020 22:21

PL n.1116/2020

Paralelamente, profissionais tão cruciais nesse momento precisam de maior suporte. É necessário adotar medidas para garantir a manutenção dos serviços essenciais ao setor, como borracharias, oficinas e pontos de alimentação e, obviamente, orientação e atendimento à saúde dos mesmos, reduzindo os riscos já inerentes à profissão – se for viável, com a criação de pontos de apoio em locais estratégicos.

O setor privado dá alguns bons exemplos nesse sentido. As empresas concessionárias de rodovias associadas à ABCR (Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias) anunciaram a distribuição de álcool líquido 70% ou álcool em gel nas estradas, além de máscaras, luvas e a disponibilização de termômetros para combater o novo coronavírus. Os materiais serão disponibilizados a caminhoneiros nos postos de apoio aos usuários das rodovias concedidas. O atendimento pré-hospitalar também será reforçado para atender caminhoneiros autônomos.

Com a aprovação de tal medida, o Brasil garantirá a entrega total de produtos alimentícios, combustíveis e distribuição de remédios por todo o país, mantendo, assim, o abastecimento à população.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2020.

**DEPUTADO ALIEL MACHADO**

